



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/8/2010, às 11:10
Almeida
/ estagiário

MPV 495

CÂMARA DOS DEPUTADOS

00029

Medida Provisória n.º 495, de 2010

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO Miro Teixeira

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se inciso III ao art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterado pelo art. 4º da medida provisória, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 4º-A

.....
III – a relação dos servidores ou agentes públicos de qualquer natureza que receberam bolsas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo ora sugerido tem por escopo ampliar a publicização pretendida pela medida provisória ao adicionar o art. 4º-A, incluindo a obrigatoriedade de divulgação, também, da relação dos servidores ou agentes públicos que vierem a receber bolsas, firmadas e mantidas pela fundação de apoio, financiadas com recursos provenientes das IFES, ICTs, FINEP, CNPq e Agências Financeiras Oficiais de Fomento. Observar-se-á, no mesmo diapasão da MP, os princípios constitucionais albergados pelo art. 37, isto é, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sessão do Plenário, 3 de agosto de 2010.

Miro Teixeira
Dep. Miro Teixeira
PDT/RJ



FA0B919444

